



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES E A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA PARA ATRIBUIÇÃO
DO PROGRAMA JUVENTUDE APRENDIZ DE ACORDO COM A LEI
10.097 de 19/12/2000.**

Ao(s) 05 dia(s) de junho de 2006, na Cidade do Rio de Janeiro, de um lado a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - HUDT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.741.677/0001-70, que tem por objetivo a inclusão social e econômica do estudante no processo de desenvolvimento econômico e social, CGC nº 07.741.677/0001-70, COM sede no Rio de Janeiro, na Rua México, 119 / Salas: 1202 a 1204, Cego, CEP 22071-007, Tel. (0xx21) 2532-0414 e fax (0xx21) 2532-0414, doravante denominada Fundação MUDES, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e, do outro lado, a empresa.

Razão Social: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Nome Fantasia: CBTH

Endereço: Rua Henrique de Novaes, 190

CNPJ: 07.741.677/0001-70

Bairro: Botafogo

CEP: 22281-050

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

Tel: 212579-0000

Fax: -

Email: lucilane@cibt.org.br

Representada por: Vilmar Schindler

Cargo: Presidente

celebram o presente convênio, com fundamento nos Artigos 402 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei 10.097, de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598, de 01/12/2005 e nas normas infralegais decorrentes, pelas cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implementar a formação de empregados aprendizes, visando atender a obrigação da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA ao percentual estabelecido no artigo 429 da CLT de acordo com as alterações da CLT pela lei 10.097/2000, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.598, de 01/12/2005, Portaria do MTE nº 723 de 23/04/2012 e resolução do CONANDA nº 164 de 09/05/2014.

Parágrafo primeiro: O APRENDIZ não terá qualquer vínculo empregatício com a Fundação MUDES

Parágrafo segundo: -

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

O programa se desenvolverá através de curso de aprendizagem metódica, ministrado pela Fundação MUDES, com carga horária em consonância com o Programa de Aprendizagem.

Parágrafo primeiro: A Fundação MUDES na condição de entidade prevista no artigo 430, inciso II da CLT, providenciará o treinamento teórico do APRENDIZ em número definido pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA onde será realizada a prática profissional.

Parágrafo segundo: São hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com art. 28 do decreto 5.598/2005:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

a) Informar à Fundação MUDES, no prazo de 03 (três) dias úteis, o(s) candidato(s) aprovado(s) que iniciará(ão) no Programa Juventude Aprendiz.

b) Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e o APRENDIZ, bem como recolher todos os encargos sociais inerentes;

c) Remunerar o Aprendiz;

d) Proporcionar a prática profissional conforme conteúdo do programa de aprendizagem que frequenta o Aprendiz;

e) Não promover a prorrogação e/ou compensação de jornada diária do Aprendiz;

0 Não atribuir ao APRENDIZ qualquer trabalho que, por sua natureza e pelas condições em que realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do APRENDIZ, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria 88 SIT - DSST, de 28/04/2009.

g) Matrricular o APRENDIZ em curso de aprendizagem;

h) Colaborar com a Fundação NUDES na supervisão e na avaliação do APRENDIZ;

Assegurar ao profissional orientador formalmente designado pela Fundação MUDES o acesso ao local onde o APRENDIZ cumpre o contrato de aprendizagem;

j) Designar funcionário para:

i) Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição e o objetivo do trabalho a ser realizado;

ii) Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo APRENDIZ, previstas no programa, durante o período de sua permanência na

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

b) Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo APRENDIZ;

n) Comunicar a Fundação NUDES, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, cometida pelo APRENDIZ.

v) Indicar funcionário para manter contato com a Fundação MUDES.

ç) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à Fundação NUDES daquelas que exijam medida corretiva.

1) Informar por escrito os desligamentos à Fundação MUDES no prazo de 03 (três) dias úteis. Em caso de não cumprimento do prazo, a taxa de administração mensal será cobrada proporcionalmente até o dia da informação do desligamento.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUDES

a) Selecionar APRENDIZES na quantidade definida pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, em conformidade com as disposições deste contrato, respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;

b) Elaborar programa de aprendizagem visando a formação profissional do APRENDIZ, compreendendo atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva;

c) Encaminhar o APRENDIZ selecionado à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

d) Orientar e acompanhar o APRENDIZ durante o período de sua permanência na CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA por meio de:

i) Designação de profissional orientador;

ii) Encaminhamento periódico dos relatórios exigidos pelo COTF e demais órgãos fiscalizadores;

iii) Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do APRENDIZ, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA;

iv) Acompanhamento periódico da frequência e desenvolvimento escolar do APRENDIZ.

e) Manter a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato.

f) Fornecer ao APRENDIZ certificado ao término do processo de aprendizagem.

g) Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e Junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais extensões; comprovando, sempre que solicitado pelo COTF:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de junho de 2026. Não será renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses).

O contrato poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DA SELEÇÃO DO APRENDIZ

O APRENDIZ selecionado e aprovado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA deverá ter bom desempenho e frequência regular na escola e no curso aplicado pela Fundação MUDES.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS FÉRIAS DO APRENDIZ

A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA concederá ao APRENDIZ período de férias, na forma da CLT e legislação complementar.

Parágrafo primeiro: As férias do APRENDIZ deverão coincidir com um dos períodos de férias escolares, quando solicitado, sendo vedado o parcelamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Para fazer face aos custos operacionais deste convênio, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA pagará a Fundação MUDES o valor de R\$ 197,82 (Cento e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) mensais, referente à taxa de administração, por cada APRENDIZ assistido em atividade na Fundação MUDES, a ser paga através de boleto bancário. O período de cobrança será do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia de cada mês e o vencimento será no 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: A remuneração supracitada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IPCA, do IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

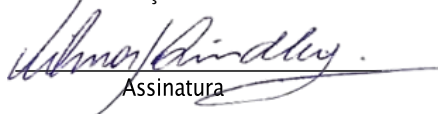
O presente convênio terá vigência por tempo indeterminado, contados a partir da data de assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

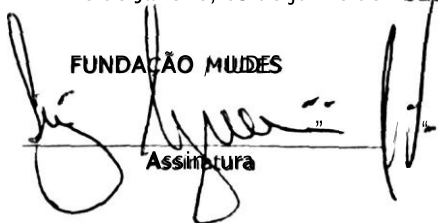
Rio de Janeiro, 05 de junho de 2026

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

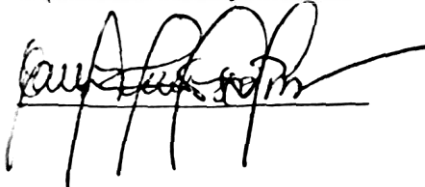

Assinatura

Testemunha CBTM

FUNDAÇÃO MUDES


Assinatura

Mariana O. Franco Lampelo
Testemunha Fundação MUDES





Capacitação - Juventude Aprendiz - Rio de Janeiro/RJ
Rua Buenos Aires, 90 -3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20.017-900
Tel: (21) 25320414/0434 - 3916-3 764